



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Lido no Expediente 06/12/2010
Assinado
APPROVADO
EM 20/12/2010
PRESENTE

PARECER CONJUNTO DAS DA COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 041/2010, QUE FAZ TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.651.403,78 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer transposição de dotação orçamentária em diversos Órgãos da Administração Municipal, no valor de R\$ 6.651.403,78 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos três reais e setenta e oito centavos).

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que as propostas de mudança no Orçamento Vigente objetivam adequar o Orçamento Municipal das Secretarias, tendo em vista a existência de saldo financeiro positivo existente na Secretaria de Saúde, entre outros.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 15, IV, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "b" e "e" da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão
2009 - 2010

Secretaria Geral

É importante destacar que para que se realize a despesa pública é necessário que haja a dotação orçamentária ou créditos adicionais. No caso em análise, temos a transposição de dotação orçamentária, ou seja, a reprogramação das dotações orçamentárias já existentes em decorrência da mudança da vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos recursos públicos.

A Constituição Federal de 1988 é bem clara ao vedar que a transposição de dotação orçamentária ocorra sem a prévia autorização legislativa (art. 167, VI, CF). Exige-se que, devido à natureza da transposição, haja lei específica que altere a lei orçamentária, a fim de permitir a reorganização dos recursos. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles assevera que, havendo necessidade de transposição de dotação, total ou parcial, será indispensável que, por lei especial, se anule a verba inútil ou a sua parte excedente e se transfira o crédito resultante dessa anulação.

Assim, tem-se que o projeto de lei em foco vem para cumprir a exigência legal e constitucional da autorização legislativa prévia, especificando pormenorizadamente os acréscimos e decréscimos decorrentes da reorganização orçamentária, fruto da repriorização das ações governamentais, provenientes das análises efetuadas no comportamento das receitas e despesas ocorridas no primeiro semestre do Exercício.

Assim, pode-se dizer que o referido projeto se atém ao texto constitucional, restando também respeitadas a Lei 4320/64, a Lei Complementar 101/2000 e as Leis Municipais 1.626/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 1.671/2009 (Lei Orçamentária Anual).

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo material e formalmente constitucional, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei 041/2010**.

Plenário Carmem Lúcia, _03_ de dezembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALEXANDRE PEREIRA
PRESIDENTE

ADEMIR ABREU
MEMBRO

ARLINDO REBOUÇAS
MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento

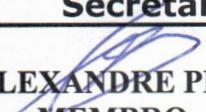


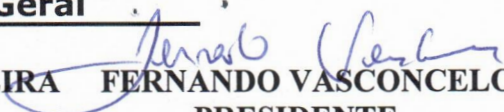
Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral


ALEXANDRE PEREIRA
MEMBRO


FERNANDO VASCONCELOS
PRESIDENTE

ÁLVARO PITHON
MEMBRO